



## Edital SEDAC nº 14/2013

### Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”

A Secretaria de Estado da Cultura, por intermédio de sua Diretoria de Economia da Cultura, torna pública a abertura de inscrições, **entre os dias 10 de setembro e 24 de outubro de 2013**, para o Edital de Concurso Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura (FAC), que selecionará projetos culturais de prefeituras. O concurso observará disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, e nº 14.266, de 18 de julho de 2013, no Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, na Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, no expediente nº 2468-11.00/13-0 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

## 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de prefeituras que receberão financiamento do Pró-cultura RS Fundo de Apoio à Cultura – FAC.

1.2 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades, modalidades e valor de projeto:

FINALIDADES	VALOR TOTAL DISPONÍVEL	MODALIDADE CEPC	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS
Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	Prefeitura (de até 10.000 habitantes)*	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	14 (quatorze)
		Prefeitura (mais de 10.000 habitantes)*	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	6 (seis)
Indicadores, Pesquisa e Capacitação	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	Prefeitura (de até 10.000 habitantes)*	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	4 (quatro)

		Prefeitura (mais de 10.000 habitantes)*	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	3 (três)
--	--	--	---------------------------------------	----------

\* Para a identificação do número de habitantes deverão ser considerados os dados relativos ao Censo do IBGE 2010, disponíveis na página [http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados\\_divulgados/index.php](http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php).

1.3 Para efeitos deste edital consideram-se:

<b>1.3.1 Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais</b>	
<b>Objeto</b>	<b>Seleção de projetos de programação cultural a ser desenvolvida regularmente por pelo menos 4 (quatro) meses, em um ou mais espaços públicos e/ou privados, favorecendo a formação do hábito da frequência a espaços culturais.</b>
<b>Objetivos específicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) qualificar a programação cultural nos espaços públicos e/ou privados;</li> <li>b) promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;</li> <li>c) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;</li> <li>d) estimular projetos de iniciação artística para crianças e adolescentes;</li> <li>e) incentivar a formação de plateias;</li> <li>f) contribuir para a ampliação da interface entre cultura e educação e entre cultura e turismo.</li> </ul>
<b>Contrapartidas específicas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) ações de democratização do acesso;</li> <li>b) publicidade da programação cultural através da imprensa ou outra forma de divulgação, inclusive através de mídias digitais.</li> </ul>

<b>1.3.2 Indicadores, Pesquisa e Capacitação</b>	
<b>Objeto</b>	<b>Seleção de projetos que envolvam ações de formação, capacitação, levantamentos de dados e mapeamento, possibilitando promover conhecimentos e experiências.</b>
<b>Objetivos específicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) incentivar e apoiar as experiências de capacitação e aperfeiçoamento nas áreas e segmentos culturais;</li> <li>b) incentivar o desenvolvimento de ferramentas para acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas culturais;</li> <li>c) promover a qualificação e desenvolvimento da cultura na região de</li> </ul>

	<p>atuação do projeto.</p> <p>d) promover a pesquisa, o mapeamento e a construção de indicadores culturais;</p> <p>e) ampliar o levantamento e a difusão de informações sistematizadas;</p> <p>f) contribuir para a ampliação das ferramentas e ações de gestão cultural no Rio Grande do Sul;</p> <p>g) fomentar a formação de profissionais das cadeias produtivas, em quaisquer áreas e segmentos culturais.</p>
<b>Contrapartidas específicas</b>	<p>a) Cursos e Oficinas orientados à gestão e produção cultural e/ou às áreas técnicas das cadeias produtivas e/ou ao ensino das artes;</p> <p>b) Difusão do bem cultural produzido, inclusive resultados da pesquisa, através de lançamento, apresentação ou outra forma de exibição pública, inclusive através de mídias digitais.</p>

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ESTE EDITAL

2.1 O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, conforme divisão por finalidade e valor de projeto definida no subitem 1.2.

## 3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 O **proponente deve aportar**, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.266, de 18 de julho de 2013, **contrapartida financeira** de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser – FEE, correspondente ao ano de 2010, no **valor mínimo** correspondente aos seguintes percentuais:

3.1.1 Finalidade Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais		
Índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE / Percentual	Valor FAC (conforme valor disponível por projeto)	Valor mínimo de contrapartida <sup>1</sup>
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos) / 6% (seis por cento)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 1.596,00 (mil quinhentos e noventa e seis reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 4.788,00 (quatro mil setecentos e oitenta e oito reais)

<sup>1</sup> O valor da contrapartida deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: **valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida]**.

Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos) / 10% (dez por cento)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 2.778,00 (dois mil setecentos e setenta e oito reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 8.334,00 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais)
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos) 15% (quinze por cento)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 4.412,00 (quatro mil quatrocentos e doze reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 13.236,00 (treze mil duzentos e trinta e seis reais)
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos) / 20% (vinte por cento)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais)
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos) / 30% (trinta por cento)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 10.715,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)
	R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)	R\$ 32.143,00 (trinta e dois mil cento e quarenta e três reais)

### 3.1.2 Finalidade Indicadores, Pesquisa e Capacitação

<b>Índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE / Percentual</b>	<b>Valor FAC (conforme valor disponível por projeto)</b>	<b>Valor mínimo de contrapartida<sup>2</sup></b>
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos) / 6% (seis por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 1.277,00 (mil duzentos e setenta e sete reais)
	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 2.554,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais)
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos) / 10% (dez por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 2.223,00 (dois mil duzentos e vinte e três reais)
	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 4.445,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e	R\$ 20.000,00 (vinte mil	R\$ 3.530,00 (três mil

<sup>2</sup> O valor da contrapartida deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: **valor da contrapartida = [valor a ser repassado pela Sedac] x [número do percentual da contrapartida] / 100 - [número do percentual da contrapartida]**.



0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos) 15% (quinze por cento)	reais)	quinhetos e trinta reais)
	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 7.059,00 (sete mil e cinquenta e nove reais)
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos) / 20% (vinte por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos) / 30% (trinta por cento)	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	R\$ 8.572,00 (oito mil quinhentos e setenta e dois reais)
	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)	R\$ 17.143,00 (dezesete mil cento e quarenta e três reais)

#### 4. DAS ETAPAS DO EDITAL

4.1 O presente edital será composto das seguintes etapas sucessivas:

- a) Cumprimento das condições de participação (item 5);
- b) Inscrição do projeto na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br) (itens 6 e 7);
- c) Habilitação (homologação das inscrições) e recursos (item 8);
- d) Seleção (avaliação de mérito) e recursos (item 9);
- e) Homologação do resultado final (item 9);
- f) Aprovação do Plano de Trabalho final (item 10);
- g) Conveniamento dos projetos selecionados (item 10);
- h) Realização do projeto (e liberação dos recursos financeiros) (item 11);
- i) Prestação de contas (item 12).

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural (modalidade prefeitura) **regularmente habilitado até o dia 17 de outubro de 2013** no Cadastro Estadual de Produtor Cultural (CEPC) junto à Secretaria de Estado da Cultura – Sedac, nos termos do regulamento.

5.1.1 **Para que o produtor cultural seja considerado habilitado, faz-se necessário o seu registro prévio na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br), apresentação eletrônica da documentação exigida e posterior análise dessa pela Sedac, nos termos da IN nº 04/2013, sendo emitido um número de registro no CEPC.**

5.1.2 O registro no CEPC será considerado Habilitado quando estiver na condição “Atualizado” e situação “Regular”, conforme § 1º do art. 8º da IN SEDAC nº 04/2013.

5.2 Cada prefeitura poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, nos termos da legislação vigente.

## **6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA**

6.1 Os projetos deverão ser cadastrados **exclusivamente** pela página do Pró-Cultura RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), **das 10h do dia 10 de setembro às 16h59min do dia 24 de outubro de 2013.**

6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá **obrigatoriamente** indicar a finalidade e valor de projeto, a área e segmento cultural (Anexo II), e o(s) município(s) de realização do projeto.

6.3 O proponente com CEPC regularmente habilitado deverá anexar, **em formato .pdf**, o formulário padrão (Anexo I).

6.3.1 O proponente poderá anexar outros arquivos, **em formato .pdf**, que julgue necessários para a avaliação do mérito do projeto.

6.4 O proponente deverá **obrigatoriamente** estar com a documentação relativa ao registro junto ao CEPC atualizada, inclusive com as certidões vigentes, para que o sistema automaticamente os vincule ao projeto apresentado.

6.5 Ao inscrever o projeto, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos.

6.5.1 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando os pareceres do Setor de Avaliação Técnica (SAT) e da Comissão Julgadora

6.6 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, fax, entrega pessoal na Sedac ou enviadas para outros endereços eletrônicos da Sedac.

6.6.1 A Sedac não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso aos usuários, entre outros.

6.6.2 A inscrição será considerada efetivada **SOMENTE** mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.

6.7 O projeto inscrito estará disponível para consulta no espaço do proponente.

## **7. DO PROJETO**

7.1 Os projetos a serem apresentados deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos os seguintes itens:

a) retorno e contrapartida de interesse público, nos termos do art. 6º da Lei 11.706/2001 e do art. 38 do Decreto 47.618/2010;

a.1) contrapartida específica conforme categoria nos termos do subitem 1.3;

a.2) para projetos que resultarem em obra cultural de caráter permanente e reproduzível, tais como cd's, dvd's, livros ou outros, a doação de 5% (cinco por cento) da parcela de edição ao acervo estadual para uso público;

b) cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 9 (nove) meses, a ser previsto no formulário padrão (Anexo I), nos termos do art. 18 da Lei 13.490/2010;

b.1) Os projetos deverão ter o seu cronograma previsto em número de meses e dias e não poderão ser vinculados a datas fixas.

c) acompanhamento de profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, este profissional deverá ser servidor/funcionário da prefeitura e não poderá ser remunerado no projeto;

d) despesas com divulgação entre 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento) do valor de projeto repassado pelo Pró-cultura RS FAC (custos relacionados à necessidade de tornar público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas do PRÓCULTURA RS, tais como criação dos materiais e campanha, assessoria de imprensa, produção de peças publicitárias, cartazes, folhetos e internet, bem como plano de mídia preferencialmente em três meios diferentes). O proponente não pode ser remunerado por estas funções;

e) a planilha de custos deverá considerar (a) o valor do enquadramento a que se inscreveram (subitem 1.2) e, no mínimo, (b) o valor mínimo de contrapartida (item 3), sendo inabilitados os projetos que solicitarem valores distintos do enquadramento ou inferior ao valor mínimo de contrapartida;

e.1) Não será aceito pagamento parcial de despesa, dividida com outra fonte de financiamento.

7.2. Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

7.3 Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares, nos termos do art. 32, inc. III, do Decreto n 47.618/2010.

7.4 Não poderá ser previsto pagamento das seguintes despesas:

a) elaboração do projeto;

b) direitos autorais pela concepção do projeto;

c) captação de recursos;

d) remuneração de funcionário público municipal, estadual ou federal.

7.5 É vedada a participação nos projetos, *em qualquer função*, mesmo gratuitamente, de:

- a) Servidores lotados na Sedac;
- b) Membros da Comissão Julgadora ou do CEC, titulares ou suplentes.

**7.6 É vedada, nos termos dos art. 33 do Decreto nº 47.618/2010, a aplicação dos recursos do Pró-cultura RS FAC em:**

- a) Projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) Projetos que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) Projetos que estejam solicitando simultaneamente financiamento pelo Pró-cultura RS LIC;
- d) Projetos de produtores culturais inadimplentes para com as Fazendas Pública Municipal, Estadual e/ou Federal;
- e) Projetos cujos proponentes não tenham inscrição no CEPC e estejam com prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência-expirada;
- f) A produtor cultural, ou o seu representante legal, que esteja com o CEPC cancelado, suspenso ou não se enquadre nas hipóteses dos incisos I e II do art. 21 do Decreto nº 47.618/2010<sup>3</sup>, mesmo que participando ou prestando serviço em projeto que não seja de sua proponentia, exceto se remunerado por outra fonte de recurso;
- g) Projetos cuja apresentação não observe o formulário padrão deste Edital;
- h) Bens ou serviços de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não existam disponíveis dentro deste, resguardado o princípio da economicidade e qualidade, mediante comprovação na prestação de contas;
- i) Pagamento de ajuda de custo, considerando os termos do inc. I do art. 39 do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Caberá ao Setor de Avaliação Técnica (SAT), composta por servidores da Sedac e sob a coordenação da Diretoria de Economia da Cultura, a análise das inscrições, habilitando ou não os projetos de acordo com as normas do presente Edital.

---

<sup>3</sup> Art. 21 (...)

I - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, esteja cadastrado no CADIN ou em débito junto à Receita Estadual;

II - cujo produtor cultural ou o CPF de seu responsável, no caso de Pessoa Jurídica, tenha prestações de contas em situação de inadimplência, recusadas ou em diligência expirada junto ao Sistema; (...)



8.2 O proponente inabilitado poderá recorrer da decisão do SAT no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

8.3 O recurso, dirigido ao SAT do Edital SEDAC nº 14/2013, deverá ser realizado exclusivamente pela página do PRÓ-CULTURA RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

8.4 O SAT fará publicar o resultado dos recursos.

## 9. DA SELEÇÃO

9.1 A seleção (avaliação de mérito) será realizada pela Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 16 da Lei nº 13.490/2010 e arts. 36 e 37 do Decreto nº 47.618/2010

9.2 A Comissão Julgadora classificará, em atendimento às diretrizes do Pró-cultura RS FAC, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 13.490/2010, e de seu Regimento Interno, os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
<p><b>9.2.1 Gestão do projeto:</b></p> <p>a) aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito (0 a 5 pontos);</p> <p>b) planejamento do projeto e coerência nas informações apresentadas (viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica) (0 a 5 pontos).</p>	<p>2 (dois)</p> <p>1 (um)</p>	15 (quinze) pontos
<p><b>9.2.2 Relevância artístico-cultural:</b></p> <p>a) mérito e relevância cultural (0 a 5 pontos);</p> <p>b) originalidade, inovação e criatividade das ações propostas (0 a 5 pontos).</p>	<p>3 (três)</p> <p>2 (dois)</p>	25 (vinte e cinco) pontos
<p><b>9.2.3 Desenvolvimento da economia da cultura:</b></p> <p>a) perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura (0 a 5 pontos);</p> <p>b) relação custo-benefício do projeto apresentado (0 a 5 pontos);</p> <p>c) capacidade de desenvolvimento de competências criativas (0 a 5 pontos).</p>	<p>2 (dois)</p> <p>2 (dois)</p> <p>1 (um)</p>	25 (vinte e cinco) pontos
<p><b>9.2.4 Rebatimentos culturais e sociais:</b></p>		15 (quinze) pontos

a) estímulo à fruição de bens e serviços culturais (0 a 5 pontos);	1 (um)	
b) projeto que contemple ações de democratização do acesso, de inclusão e desenvolvimento da cultura digital e/ou de redução de impacto ambiental (0 a 5 pontos);	1 (um)	
c) proposta relacionada à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais e/ou à promoção de ações em Territórios de Paz RS (0 a 5 pontos).	1 (um)	
<b>9.2.5 Equidade na seleção dos projetos:</b>		20 (vinte) pontos
a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso) (1 a 10 pontos);	1 (um)	
b) equilíbrio na localização do projeto (de 1 a 5 pontos).	2 (dois)	
<b>Total</b>		<b>100 (cem) pontos</b>

9.3 Os critérios de equidade na seleção dos projetos serão acordo de acordo com as seguintes tabelas:

a) equilíbrio da demanda entre áreas e segmentos culturais dentre projetos apresentados (critério do contrapeso):

<b>Percentual de demanda por área e segmento cultural (em todas as finalidades)</b>	<b>Pontuação a ser atribuída</b>
Entre 100 e 90%	1
Entre 89,99 e 80%	2
Entre 79,99 e 70%	3
Entre 69,99 e 60%	4
Entre 59,99 e 50%	5
Entre 49,99 e 40%	6
Entre 39,99 e 30%	7
Entre 29,99 e 20%	8



Entre 19,99 e 10%	9
Entre 9,99 e 0%	10

b) equilíbrio na localização do projeto:

<b>Classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE), calculado pela Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (FEE), correspondente ao ano de 2010</b>	<b>Pontuação a ser atribuída</b>
Igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos)	1
Entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos)	2
Entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos)	3
Entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos)	4
Até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos)	5

**9.4 Serão atribuídos adicionalmente 10 (dez) pontos para projetos de produtor cujo CEPC seja de município pertencente à região na qual a cultura, no ano de 2013, tenha sido considerada ação prioritária na audiência pública regional do Sistema Estadual de Participação Popular e Cidadã – Participa RS ([www.participa.rs.gov.br](http://www.participa.rs.gov.br)).**

9.4.1 Em qualquer caso, a pontuação máxima a ser atribuída será de 100 (cem) pontos.

9.5 Cada projeto habilitado será avaliado por dois membros da Comissão Julgadora, titulares ou suplentes, distribuído de forma aleatória.

9.5.1 A pontuação final será igual à média das duas avaliações.

9.5.2 Caso a diferença entre as avaliações seja superior a 30 (trinta) pontos, o projeto será submetido a uma terceira avaliação, sendo consideradas para fins da pontuação final, as duas notas mais próximas.

9.5.3 Em possuindo as três avaliações igual diferença, será considerada média entre as três avaliações realizadas.

9.6 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a Comissão Julgadora promoverá o desempate, com prioridade para a iniciativa que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nos subitens 9.2.5, “b”; 9.2.5, “a”; 9.2.2, “a”; 9.2.3, “a”; e 9.2.1, “a”; persistindo o empate, será realizado sorteio.

9.7 Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, até o dobro do número de vagas previstas.

9.7.1 Caso a média das duas avaliações, em qualquer dos critérios, seja igual a zero, o projeto será desclassificado.

9.8 As propostas classificadas serão selecionadas em ordem decrescente de pontuação.

9.9 O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Julgadora e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

9.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da publicação dos resultados.

9.10.1 O recurso, dirigido à Comissão de Avaliação e Seleção do Edital SEDAC nº 15/2013, deverá ser realizado **exclusivamente** pela página do PRÓ-CULTURA RS ([www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br)), no espaço do proponente, não sendo permitida a inclusão de novos documentos (anexos).

9.10.2 Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora na forma de seu Regimento Interno.

9.10.3 A Comissão Julgadora fará publicar o resultado dos recursos.

9.11 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Secretário de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

9.12 Considerando a convocação das propostas classificadas como expectativa de direito, a transferência dos recursos financeiros aos selecionados fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

9.13 Constatada a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos ou qualquer fato gerado pelo proponente que inviabilize o recebimento dos recursos financeiros, ocorrerá a convocação do suplente, ficando o candidato automaticamente eliminado.

9.14 No caso de não haver projetos suplentes classificados na faixa (valor de projeto) em cada uma das finalidades, poderão ser chamados suplentes de outras faixas, de acordo com lista geral e disponibilidade de recursos financeiros.

## **10. DO CONVENIAMENTO**

10.1 O proponente deverá apresentar, como condição para efetivar a transferência dos recursos financeiros, além da documentação entregue quando da inscrição, os seguintes

documentos:

- a) formulário padrão (idêntico ao enviado quando da inscrição);
- b) plano de trabalho, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- c) documento do Bannisul informando conta bancária específica para execução do projeto, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.490/2010;

**d) os documentos referidos no art. 5º, § 1º, inciso I, da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, devendo atender integralmente ao nela disposto.**

10.1.1 Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

10.1.2 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

10.2 A documentação referida no subitem 10.1 **deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da publicação do resultado definitivo, de uma das seguintes formas:

a) diretamente no Protocolo da Secretaria de Estado da Cultura, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas; ou

b) pelo correio, via SEDEX com Aviso de Recebimento, endereçado à Secretaria de Estado da Cultura, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, sendo considerada a data de carimbo da postagem.

10.3 O proponente que apresentar a documentação com alguma irregularidade, ou documento faltante, será diligenciado uma única vez pelo SAT.

10.3.1 O prazo para resposta pelo produtor é de **10 (dez) dias corridos**, contados da disponibilização da informação da diligência no espaço do proponente.

10.4 O produtor que não entregar a documentação completa em condições de regularidade perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente.

10.5 O SAT validará o Plano de Trabalho, levando em consideração o projeto cultural aprovado e eventuais pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

10.5.1 Caso haja inconsistências, o SAT poderá diligenciar o produtor, cabendo resposta no prazo indicado pelo SAT.

10.6 Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado, nos termos da IN CAGE nº 01/2006, o convênio para realização de projeto selecionado.

## **11. DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS (e liberação dos recursos)**



11.1 A realização do Plano de Trabalho validado **somente** poderá iniciar após a publicação da súmula do convênio no Diário Oficial do Estado.

11.2 Após a publicação referida no subitem 11.1 será providenciada a liberação dos recursos.

11.2.1 Serão verificadas as seguintes situações na liquidação:

- a) a inexistência de projetos do produtor cultural ou sob responsabilidade do CPF do responsável legal do cadastro em situação de inadimplência, diligência expirada ou recusada junto ao Setor de Tomada de Contas do Pró-cultura RS;
- b) demais exigências da IN CAGE nº 01/2006.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias da data final da realização do projeto, **observado o disposto na IN CAGE nº 01/2006**, contendo ainda os seguintes documentos:

- a) Planilha de Relatório Físico: indicando o cumprimento de objeto e desempenho do projeto;
- b) CD contendo toda a documentação comprobatória da realização (relativa às metas do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso) e a Planilha padrão de Prestação de Contas completa;
- c) planilha de aplicação dos recursos, conforme disponível na página do Sistema;
- d) extratos da conta corrente específica do convênio, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- e) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do Pró-cultura RS FAC, se for o caso;
- f) comprovação de recolhimento à conta do Pró-cultura RS FAC do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;
- g) comprovante de encerramento da conta corrente;
- h) notas fiscais originais das despesas, acompanhada da certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal da empresa emitente, coladas em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto.
- i) recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço, originais, colados em folha A4, com a descrição do serviço e nome do projeto;
- j) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;

- k) comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no convênio;
- l) outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, reportagens, fotos, folders, catálogos, panfletos, CDs, DVDs, livros;
- m) demais documentos previstos na IN CAGE nº 01/2006.

12.2 O Setor de Tomada de Contas fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 01/2006.

### **13. DA OBRIGATORIEDADE DOS CRÉDITOS DO SISTEMA**

13.1 Todos os projetos financiados pelo Pró-cultura RS FAC deverão, em todos os seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, divulgar o apoio concedido, de forma explícita, visível e destacada, observado, além do Manual de Identidade Visual do sistema Pró-cultura RS, o seguinte:

- a) constar, antes de seu título, a expressão “A Secretaria de Estado da Cultura apresenta.”;
- b) as logomarcas da Secretaria de Estado da Cultura e do Pró-cultura RS FAC, antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO;
- c) a logomarca do Governo do Estado deve ser 20% (vinte por cento) maior do que a logo do Pró-cultura RS FAC.
- d) os projetos relativos a eventos deverão colocar, durante sua execução, um banner ou faixa com a marca que identifique o Sistema e a logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá constar o seguinte texto: “Este projeto está sendo realizado com recursos do Fundo de Apoio à Cultura (Pró-cultura RS FAC), Lei nº 13.490/10”.
- e) nos projetos relativos à produção literária, fonográfica e audiovisual, o texto do subitem anterior deverá aparecer em local de destaque do produto resultante.
- f) quando se tratar de produção audiovisual, a exibição dos créditos do Sistema e da logomarca do Governo do Estado deverá ser realizada em quadro exclusivo nos créditos iniciais por, pelo menos, 05 segundos de exposição.

13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da Sedac, devendo ser encaminhadas para o endereço [aprovaprocultura@gmail.com](mailto:aprovaprocultura@gmail.com), sendo de responsabilidade da prefeitura conferir o recebimento do e-mail.

### **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, sendo prorrogável por uma única vez por 1 (um) ano.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.1 O valor total deste Edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), recurso oriundo da U.O.: 11.74; Recurso 1158 / 0001, Atividade/Projeto: 9074; Natureza de Despesa: 3.3.40.41 / 4.4.40.42.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando, se for o caso, os pareceres do SAT e da Comissão Julgadora.

16.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

16.3 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da Secretaria de Estado da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do contrato eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

16.5 Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

16.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

16.7 A inscrição do município no presente Concurso implica na prévia autorização à Secretaria de Estado da Cultura para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, no Brasil e no exterior.

16.8 É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.9 É responsabilidade integral do município, manter sempre atualizado dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados ao CEPC.

16.10 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto ao Sistema pelo “Fale Conosco” da página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.11 São partes integrantes do presente Edital:

- a) anexo I – formulário padrão;
- b) anexo II – áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC;
- c) anexo III – listagem de Território de Paz RS;
- d) anexo IV – minuta do convênio.

16.12 O presente Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponíveis, integralmente, nas páginas [www.cultura.rs.gov.br](http://www.cultura.rs.gov.br) e [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

16.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo SAT, pela Comissão Julgadora ou pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme o caso.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2013.

Luiz Antônio de Assis Brasil e Silva  
Secretário de Estado da Cultura

## ANEXO I FORMULÁRIO PADRÃO

### Edital SEDAC nº 14/2013 Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.

## 1. TÍTULO

Informe o título do projeto. O mesmo deve ser informado na inscrição do projeto e deverá ser utilizado quando da realização do mesmo.

## 2. PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de:		CEPC
Endereço eletrônico (e-mail)		Telefone
		( )
Informe os dados conforme registro junto ao CEPC		

## 3. APRESENTAÇÃO

Apresente a iniciativa proposta, descrevendo, de forma clara e objetiva, O QUÊ se pretende realizar. Apresente um resumo. Busque ser sucinto e condensar as informações imprescindíveis.

## 4. JUSTIFICATIVA

Nesse espaço justifique seu projeto tomando como referência os critérios que serão pontuados, conforme tabela do item 8.2 do Edital.

**Quanto à aderência à finalidade na qual o projeto foi inscrito.**

**Quanto ao mérito e relevância cultural.**

**Quanto à originalidade, inovação e criatividade das ações propostas.**

**Quanto à perspectiva de estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura e a formação de mercados para a cultura** (potencial para desenvolvimento da economia da cultura).

**Quanto à relação custo-benefício do projeto apresentado.**

**Quanto à capacidade de desenvolvimento de competências criativas** (desenvolve ações para capacitação de gestores, agentes, artistas, produtores, fazedores de cultura, aprendizes).



Quanto ao estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

Quanto à democratização do acesso, inclusão e desenvolvimento da cultura digital e/ou redução de impacto ambiental.

Quanto à qualificação do ambiente sociocultural, à inclusão de grupos vulneráveis e/ou à promoção da acessibilidade junto a portadores de necessidades especiais e/ou à promoção de ações em Territórios de Paz RS.

## 5. FINALIDADE

FINALIDADE	Marque a opção escolhida
a) Apoio à Programação Continuada em Espaços Culturais	( )
b) Indicadores, Pesquisa e Capacitação	( )
Informe a finalidade selecionada quando da inscrição do projeto.	

## 6. METAS

Descrição da Meta	Objetivo(s) específico(s) a que se relaciona(m) a meta	Unidade de Medida	Quantidade
1			
2			
3			
4			
5			
6			
...			



## 8. METODOLOGIA

Descreva de que forma (COMO) será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de realização e especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados.

Indique, se for o caso, links que remetam à exibição de arquivos relativos ao projeto proposto, descrevendo brevemente o conteúdo.

## 9. PLANILHA DE CUSTOS

Item	DESCRIÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS ORÇADOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1. RECURSOS FAC</b>				
Utilizar, <u>na totalidade</u> , o valor FAC disponível por projeto.				
1.1				0,00
1.2				0,00
1.3				0,00
1.4				0,00
1.5				0,00
1.6				0,00
1.7				0,00
1.8				0,00
1.9				0,00
1.10				0,00
1.11				0,00
1.12				0,00
TOTAL DE RECURSOS FAC				0,00
<b>2. RECURSOS CONTRAPARTIDA PREFEITURA</b>				
Utilizar, <u>no mínimo</u> , o valor correspondente ao cálculo da contrapartida.				
2.1				0,00
2.2				0,00
2.3				0,00
2.4				0,00
2.5				0,00
2.6				0,00
2.7				0,00
2.8				0,00
2.9				0,00
2.10				0,00
2.11				0,00
2.12				0,00

<b>TOTAL DE CONTRAPARTIDA PREFEITURA</b>		0,00
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>		
<p>Liste os custos relacionados ao projeto e defina quais serão custeados com recursos oriundos do FAC e com a contrapartida obrigatória da Prefeitura.</p> <p>Os valores devem ser aplicados conforme Edital. Não é possível dividir despesas, ou seja, cada fonte custear integralmente um determinado bem ou serviço.</p> <p>Lembre-se de prever:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- tarifas bancárias</li> <li>- aplicação de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor repassado pelo Pró-cultura RS FAC com despesas de divulgação</li> <li>- que todo pagamento feito para pessoa física deverá prever a contribuição patronal (20% sobre o bruto)</li> </ul> <p>Observe quais despesas não poderão ser pagas conforme Edital.</p>		
<b>Nome do contador</b>	<b>Número do registro no CRC</b>	

## 10. APOIADORES

Nome	Participação
<p>Informe o nome de entidades, empresas ou agentes culturais que contribuem para o projeto, desde a sua concepção, sem remuneração prevista na planilha de custos. Os apoiadores não poderão receber valores oriundos do projeto.</p>	<p>Descreva a forma de apoio ao projeto</p>

## **ANEXO II**

### **Áreas e segmentos que poderão ser contemplados pelo Pró-cultura RS FAC (art. 4º da Lei nº 13.490/2010, combinado com o art. 32, inc. I, do Decreto nº 47.618/2010)**

#### **Edital SEDAC nº 14/2013**

#### **Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”**

Poderão ser contemplados projetos culturais relacionados com:

- a) Artes cênicas: Circo;
- b) Artes cênicas: Dança;
- c) Artes cênicas: Teatro;
- d) Artes integradas;
- e) Artes visuais: "Design" artístico;
- f) Artes visuais: Artes gráficas;
- g) Artes visuais: Artes plásticas;
- h) Artes visuais: Fotografia;
- i) Artesanato;
- j) Audiovisual: Concurso;
- k) Audiovisual: Eventos de exibição;
- l) Audiovisual: Novas mídias;
- m) Audiovisual: Produção de cinema em curta ou média-metragem;
- n) Audiovisual: Produção de cinema em longa-metragem;
- o) Audiovisual: Produção de vídeo;
- p) Carnaval de rua;
- q) Culturas populares;
- r) Literatura: Feira de livro;
- s) Literatura: Impressão de livro, revista e outros;
- t) Música;
- u) Pesquisa e documentação: Patrimônio cultural imaterial;
- v) Registro fonográfico;
- w) Tradição e folclore.

### **ANEXO III**

#### **Listagem de Territórios da Paz RS**

**Edital SEDAC nº 14/2013**

**Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”**

#### **Listagem de Territórios da Paz RS**

##### **Porto Alegre**

- TP Rubem Berta (Nova Gleba, Santa Rosa, Dois Diques, Pôr-do-Sol, João Paris, Fraternidade, Beco dos Maias, Nova Santa Rosa (ex Vila Ramos), Páscoa, São Borja, União, Paris, Dutra Jardim, Diamantina, Varig, Alexandrina, Max Guess e o Parque Santa Fé, além dos conjuntos habitacionais Fernando Ferrari, Guapuruvu, Parque dos Maias, Rubem Berta e Ícaro);
- TP Restinga;
- TP Lomba do Pinheiro;
- TP Santa Teresa (Santa Teresa).

##### **Canoas**

- TP Mathias Velho.

##### **Esteio**

- TP São José, Esperança, Navegantes, Cruzeiro e Vila Nova.

##### **Vacaria**

- TP Bairros Imperial, Municipal e Vitória.

##### **Passo Fundo**

- TP Alexandre Záchia e Integração.

##### **Santa Cruz do Sul**

- TP Bom Jesus, Pedreira, Senai e Santuário.

\* Os Territórios de Paz RS obedece a indicação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

## ANEXO IV MINUTA DE CONVÊNIO

**Edital SEDAC nº 14/2013**

**Edital de Concurso “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC – Prefeituras”**

### MINUTA

**CONVÊNIO SEDAC Nº \_\_\_/201\_\_**

**CONVÊNIO** que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, visando à realização do projeto “\_\_\_\_\_”, selecionado no Edital “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC - Prefeituras” (\_\_\_\_/20\_\_ **Módulo Convênios FPE**).

Expediente nº \_\_\_\_\_

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 19º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDAC**, neste ato representada pelo titular, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, firmam, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Leis Estaduais nº 11.706, de 18 de dezembro de 2001, nº 13.490, de 21 de julho de 2010, nº 13.924, de 18 de janeiro de 2012, e nº 14.266, de 18 de julho de 2013, do Decreto nº 47.618, de 2 de dezembro de 2010, da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e da Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto cultural \_\_\_\_\_[nome do projeto]\_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 14/2013 de “Desenvolvimento da Economia da Cultura Pró-cultura RS FAC”, .

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) que serão disponibilizados pelo

MUNICÍPIO a título de contrapartida.

**Subcláusula única** - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_;

Atividade/Projeto: \_\_\_\_\_;

Recurso: \_\_\_\_\_;

Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_;

Empenho nº: \_\_\_\_\_;

Data do Empenho: \_\_\_\_\_;

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula única** – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

##### 6.1 Caberá à SEDAC:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

##### 6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da

prestação de contas;

- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
- n) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- o) acatar as deliberações do SAT e da Comissão Julgadora;
- p) não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público;
- q) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital SEDAC nº 14/2013;
- r) submeter previamente à aprovação da SEDAC todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento concedido pelo Pró-cultura RS FAC através do endereço [aprovaprocultura@gmail.com](mailto:aprovaprocultura@gmail.com).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO E CONTAS

7.1 As prestações de contas entregues serão encaminhadas ao Setor de Tomada de Contas, o qual será responsável pela análise e parecer sobre a aplicação dos recursos.

7.2 A SEDAC poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial, composta do extrato bancário, planilha de aplicação e relatório físico.

7.3 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto no art. 11 da IN CAGE nº 01/2006, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
- b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
- c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;
- e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
- g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
- i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a



- movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
- l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
- m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
- n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
- p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO e no item 12 do Edital SEDAC nº 14/2013.

7.4 Deverá ser observado ainda, de forma complementar, o disposto no art. 21 da Lei nº 13.490/2010, do Decreto nº 47.618/2010, bem como orientações disponíveis na página [www.procultura.rs.gov.br](http://www.procultura.rs.gov.br).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Subcláusula primeira** - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Subcláusula segunda** - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

**Subcláusula terceira** - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 13 do Edital SEDAC nº 14/2013.

**Subcláusula única** - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas e julgar causas oriundas da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Secretário de Estado da Cultura

Prefeito(a)

Testemunhas:

1.  
CPF nº

2.  
CPF nº